

Santos Dumont/MG, 30 de setembro de 2024

Ofício nº: 3009c/2024

Assunto: Encaminha-Projetos de Leis

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,


É o presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa para deliberação, os Projetos de Leis abaixo descritos, a saber:

"Estima e Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2025 e contém outras providências".

"Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências".

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Joseane Aparecida de Azevedo
Secretária Municipal de Administração

Exmo.Sr.
Flávio Henrique Ramos de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont
N e s t a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT- ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, o Incluso Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, e no artigo 35, §2º, Inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Proposta Orçamentária foi elaborada de acordo com a Lei que fixou as diretrizes orçamentárias para 2025, com o planejamento orçamentário preliminar contido no Plano Plurianual 2022/2025 e pelas normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as determinações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

A estimativa da receita para o exercício de 2025 teve por base os valores arrecadados nos últimos exercícios, a projeção do estado de Minas Gerais e da União, bem como a projeção de crescimento econômico do país.

Integram, ainda, à receita estimada os recursos originários de convênios negociados ou em negociação com o Governo da União e o Governo do Estado.

Tomando como base a execução orçamentária nos últimos exercícios e no exercício em curso, e baseado na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2022/2025, foi fixada a despesa para o exercício de 2025 que sintetiza as prioridades do Município.

Projetamos para o exercício de 2025 investimentos importantes nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento urbano, inclusive, com parcerias com o Governo Federal e Estadual, buscando sempre melhores condições de vida para a nossa população.

Com certeza, outras ações deverão ser adotadas para fomentar o crescimento econômico de nosso Município, inclusive, com incentivo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT- ESTADO DE MINAS GERAIS

arrecadação dos tributos, para fazer frente ao crescimento das demandas de serviços públicos.

Ao concluir, manifestamos aqui nosso empenho em elaborar um projeto tecnicamente aperfeiçoado de acordo com a Lei 4.320/64 e a LC 101/2000 que reflita uma maior eficiência e racionalidade, bem como uma capacidade de planejamento.

Por isto, nosso principal objetivo foi o de elaborar um trabalho que, além de ser voltado à população, refletisse a realidade e a necessidade do nosso município.

Colocando-nos à disposição dessa Egrégia Câmara, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, na apreciação da proposta orçamentária e seus anexos, valemo-nos do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Nº 038 de de 2024.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santos Dumont para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

Art.2º - A receita total do Município é estimada em R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões reais) decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem dos recursos e classificação econômica:

RECEITA TOTAL DO MUNICIPIO	174.000.000,00
----------------------------	----------------

RECEITAS POR FONTE DE RECURSO

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.445.600,00
Contribuições	5.500.000,00
Receita Patrimonial	3.252.000,00
Receita de Serviços	13.000,00
Transferências Correntes	159.636.000,00
Outras Receitas Correntes	700.000,00
SUBTOTAL	190.546.600,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-17.551.600,00
SUBTOTAL	-17.551.600,00
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	1.005.000,00
SUBTOTAL	1.005.000,00
TOTAL GERAL	174.000.000,00

Art.3º - A despesa total é fixada no mesmo valor da receita total, R\$174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões reais), e serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei.



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

I - As despesas do Município de Santos Dumont apresentam a seguinte composição por funções de governo:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	5.340.000,00
Judiciária	2.855.700,00
Administração	17.917.847,22
Defesa Nacional	88.300,00
Segurança Pública	615.182,54
Assistência Social	4.389.175,00
Previdência Social	3.823.000,00
Saúde	58.973.780,00
Educação	48.054.770,00
Cultura	1.877.740,00
Urbanismo	8.437.500,00
Habitação	178.350,00
Saneamento	778.900,00
Gestão Ambiental	1.225.500,00
Agricultura	3.376.250,00
Comércio e Serviços	81.630,00
Comunicações	32.600,00
Energia	5.500.000,00
Transporte	7.016.948,73
Desporto e Lazer	734.610,00
Encargos Especiais	2.629.216,51
Reserva de Contingência	73.000,00
TOTAL GERAL	174.000.000,00

II - as despesas do Município de Santos Dumont apresentam a seguinte composição por órgãos:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS	
Câmara Municipal	5.340.000,00
Gabinete do Prefeito	1.182.100,00
Procuradoria Jurídica	2.855.700,00
Secretaria de Administração	11.811.102,46
Secretaria de Finanças	1.764.614,05
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	26.283.450,00
Secretaria Mun. de Desenv. Social e Combate As Drogas	4.472.825,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	49.932.510,00
Secretaria Municipal de Saúde	58.973.780,00



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Secretaria de Agricultura	3.434.300,00
Comissão Central do Sistema de Controle Interno	479.800,00
Secretaria Mun. Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer	1.403.890,00
Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	4.679.398,73
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão	1.386.529,76
TOTAL GERAL	174.000.000,00

III - As despesas do Município de Santos Dumont apresentam a seguinte composição por categorias e subcategorias econômica:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICA

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	77.143.951,98
Juros e Encargos Da Dívida	29.143,66
Outras Despesas Correntes	80.109.665,93
SUBTOTAL	157.282.761,57
Despesas de Capital	
Investimentos	15.948.268,04
Inversões Financeiras	215.100,00
Amortização Da Dívida	480.870,39
SUBTOTAL	16.644.238,43
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	73.000,00
SUBTOTAL	73.000,00
TOTAL GERAL	174.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% (Trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) do total do orçamento.

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º - Até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avós) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, 26 de Setembro de 2024.


Carlos Alberto Da Azevedo
Prefeito Municipal